

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



Conselho Nacional de Justiça
PJe - Processo Judicial Eletrônico

11/03/2025

Número: **0001380-14.2025.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **10/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Edital**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5931076	11/03/2025 20:55	Decisão	Decisão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001380-14.2025.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. COMPRA DE APARELHOS CELULARES. APARELHOS IPHONE 16 PRO MAX. VALOR ELEVADO. SUSPENSÃO DO EDITAL DE AQUISIÇÃO.

DECISÃO

Trata-se de notícia publicada no portal UOL relatando a existência de um edital de licitação para a aquisição de 50 aparelhos iPhone 16 Pro Max, modelo de última geração da Apple, para uso dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Segundo a reportagem, o objeto da licitação define a preferência pelos aparelhos levando em consideração “a importância da imagem institucional e da representatividade, uma vez que dispositivos de alta qualidade e desempenho são essenciais para atender às exigências de comunicação e trabalho dos membros da magistratura”.

Em nota oficial¹, o Tribunal esclareceu, ainda, que os aparelhos são essenciais “para necessidades de serviço no âmbito do Judiciário”.

Diante dessas informações foi determinada a abertura do presente Pedido de Providências para averiguar a real necessidade da aquisição dos referidos aparelhos para o desempenho das funções dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão.

É o relato do necessário. Decido.

De início, determino que o Tribunal de Justiça do Maranhão esclareça a necessidade técnica da compra dos referidos equipamentos no prazo de 5 dias.

E, antes mesmo de prestadas informações, decido por suspender o edital de compra.

O Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 25, XI, estabelece que cabe ao Relator conceder tanto medidas urgentes quanto acauteladoras nos casos em que seja demonstrada a existência de: (a) fundado receio de prejuízo, (b) dano irreparável ou (c) risco de perecimento do direito invocado.

Dito isso, no caso concreto, entendo a presença desses requisitos.

Com efeito, a rigor as explicações contidas na nota divulgada pelo TJMA não justificam a aquisição dos aparelhos celulares, nem mesmo a aquisição em quantitativo superior ao número de Desembargadores (como parecia ser a intenção do contrato).





Conselho Nacional de Justiça

Dessa forma, necessária a atuação do CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, II da Constituição Federal.

Confira-se:

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

[...]

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (Destaque nosso)

Por conseguinte, a cautela recomenda uma análise da discricionariedade administrativa envolta no procedimento de compra mencionado.

Diante desse contexto, determino a suspensão do edital relativo ao Processo Administrativo nº 675422024 que trata da aquisição dos aparelhos celulares mencionados.

Publique-se. Intime-se o TJMA com urgência.

Brasília, data registrada no Sistema.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Corregedor Nacional de Justiça

M1/S3

1

1 <https://www.tjma.jus.br/midia/TJMA/noticia/516862/esclarecimento-sobre-registro-de-precos-para-aquisicao-de-smartphones>

